



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI Nº 31 /2023.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE IÚNA, OBSERVANDO O QUE DETERMINA O CAPUT DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OS ARTIGOS 29, 29-A E 57, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.”

EU, COMO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$16.685,46 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Fixa em R\$6.797,78 (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 3º Fixa em R\$6.055,50 (seis mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), o subsídio dos vereadores.

Art. 4º Fixa em R\$5.561,82 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal), ficando limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 1º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.



Câmara Municipal de Iuna

§ 2º Será descontado do subsídio mensal $\frac{1}{3}$ (um terço) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

Art. 6º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos agentes políticos mencionados na presente Lei no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos agentes políticos deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (26/06/2023).

ADIMILSON DE SOUSA

PRESIDENTE

RECEBIDO

EM 27 / 06 / 2023

Adilson

MATHEUS FONSECA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

EM

RECEBIDO

EMMANUEL GARCIA DE AMORIM

SECRETÁRIO